



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 003/2026

<u>AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA</u> <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026</u>	
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Lote
Menor valor global entre os orçamentos:	R\$ 40.000,00 (Cinquenta mil reais)
Data Limite para Apresentação da Proposta:	<u>07/05/2026 às 23:59hs</u>
Data da Sessão Julgamento:	<u>08/05/2026 às 09:00hs</u>
Referência de Horário:	Horário de Brasília - DF
E-mail para envio das propostas:	contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br
Regência/Fundamento:	Art. 75, inciso II e § 3º da Lei federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 123/2006 e posteriores alterações e demais condições fixadas neste Aviso de Contratação Direta.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil aplicada à administração pública, incluindo apoio técnico-administrativo às atividades da área de licitações e contratos, elaboração e acompanhamento de procedimentos administrativos, bem como orientação técnica para atendimento às exigências legais e aos órgãos de controle, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas – MG.
Pedido de Esclarecimentos:	Telefone/WhatsApp (33) 9730-7446 Email: contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br https://camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br/

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS OU EQUIPARADAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DEE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Aviso de Contratação Direta devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, sito a Rua Natalino Lago da Veiga, 265 – Bairro Centro, José Gonçalves de Minas/MG, pelo Telefone/WhatsApp (33) 9730-7446, ou pelo e-mail contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente dispensa de **Escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil aplicada à administração pública, incluindo apoio técnico-administrativo às atividades da área de licitações e contratos, elaboração e acompanhamento de procedimentos administrativos, bem como orientação técnica para atendimento às exigências legais e aos órgãos de controle, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas – MG**, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site do Município de José Gonçalves de Minas/MG e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.
- 1.3. A contratação ocorrerá conforme quadro abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Qtde	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Global
01	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil aplicada à administração pública, incluindo apoio técnico administrativo às atividades da área de licitações e contratos da Câmara Municipal, compreendendo orientação técnica quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração e análise de demonstrativos contábeis, suporte na prestação de contas anual, acompanhamento de demandas dos órgãos de controle, bem como apoio na organização e instrução de processos administrativos de contratação pública, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	08	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Dispensa de Licitação será realizada em sessão pública e os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação com a ajuda da equipe de apoio.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente dispensa **somente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual MEI** que atenda todas as exigências do presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3.2. Somente será admitida a participação neste procedimento, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.5. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição

a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 3.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.3.7. sociedades cooperativas.
- 3.3.8. **Que não se qualifiquem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual MEI;**
- 3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO/ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o cadastramento/envio de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail: contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário preestabelecidos no preâmbulo do edital.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os bens/prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição e ou adequações.

5. FASE DE LANCE/APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Para esta dispensa não haverá fase de lances, os licitantes concorrerão com o valor de sua proposta enviadas via e-mail: contato@camarajosegoncalvesdeminas.mg.gov.br. Abertas as propostas, haverá o ordenamento das propostas e classificação dos licitantes conforme o menor preço.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. O resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (dias) dias, a contar da data de

sua apresentação.

- 6.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1.** conter vícios insanáveis;
 - 6.4.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.4.3.** apresentar preços inexequíveis
 - 6.4.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.6.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.7.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação via e-mail no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas do recebimento do e-mail de solicitação de Habilitação.

7.2. PARA A HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

7.3. REGULARIDADE JURÍDICA, SOCIAL, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede do licitante;
- f. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede do licitante;
- g. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

- i. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 dias.
- j. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- k. **Declaração acerca de:**
 - i. inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, **(Anexo III)**.
 - ii. enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber, **(Anexo III)**.
 - iii. pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, **(Anexo III)**.
 - iv. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, **(Anexo III)**.
 - v. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, **(Anexo III)**.
 - vi. **Atestado de capacidade técnica** - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - vii. **Tratando-se a interessada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da licitante como ME, EPP e Micro empreendedor Individual – MEI.**

7.4. Na hipótese de a empresa proponente ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

7.5. A verificação dos documentos de que trata o Item 7.1 será realizada diretamente pelo Agente de Contratação, assegurado aos demais participantes eventualmente presentes o direito de acesso aos citados documentos.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

- 8.2.** A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 8.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3.** O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- 8.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Aviso de contratação Direta, a Administração ode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d. Multa de:
 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.3.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sítio oficial do município.
- 10.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aviso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.
- 10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.11.1. **Anexo I – Termo de Referência;**
 - 10.11.2. **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**
 - 10.11.3. **Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta**
 - 10.11.4. **Anexo IV – Minuta de Contrato**

José Gonçalves de Minas, 20 de abril de 2026.



José Maria Botelho Motoso
Presidente
Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas

ANEXO I

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil aplicada à administração pública, incluindo apoio técnico-administrativo às atividades da área de licitações e contratos, elaboração e acompanhamento de procedimentos administrativos, bem como orientação técnica para atendimento às exigências legais e aos órgãos de controle, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas – MG, a ser realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o limite legal vigente.

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Qtde	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Global
01	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil aplicada à administração pública, incluindo apoio técnico administrativo às atividades da área de licitações e contratos da Câmara Municipal, compreendendo orientação técnica quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração e análise de demonstrativos contábeis, suporte na prestação de contas anual, acompanhamento de demandas dos órgãos de controle, bem como apoio na organização e instrução de processos administrativos de contratação pública, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	08	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00

1.2. A contratação compreenderá, dentre outras atividades correlatas à área, a prestação de serviços técnicos especializados voltados ao apoio administrativo e contábil à Administração Pública, contemplando, especialmente, as seguintes atividades:

- I. orientação técnica quanto à aplicação da legislação contábil e administrativa aplicável ao setor público;
- II. apoio técnico na elaboração, análise e acompanhamento de procedimentos administrativos relacionados às áreas de licitações e contratos;
- III. assessoramento na elaboração de documentos técnicos, relatórios, pareceres e manifestações administrativas quando demandado pela gestão;
- IV. suporte técnico na organização, instrução e acompanhamento de processos administrativos;
- V. orientação quanto ao cumprimento de normas e exigências dos órgãos de controle interno e externo;
- VI. acompanhamento e orientação quanto às rotinas administrativas relacionadas à gestão pública municipal;

- VII.** demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento das rotinas administrativas e contábeis da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1.** A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta pela Administração Pública nos casos de dispensa de licitação para contratação de serviços e compras cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.
- 2.2.** A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado às atividades administrativas e contábeis desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à organização, acompanhamento e instrução de procedimentos administrativos, bem como ao assessoramento técnico relacionado às rotinas administrativas da Casa Legislativa.
- 2.3.** Considerando que a estrutura administrativa da Câmara Municipal é, em geral, reduzida, torna-se necessário o suporte técnico especializado para auxiliar na correta aplicação da legislação pertinente à administração pública, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com as normas legais e orientações dos órgãos de controle.
- 2.4.** Nesse sentido, a contratação visa assegurar suporte técnico às atividades administrativas, contribuindo para o adequado funcionamento dos serviços internos, para a correta formalização dos procedimentos administrativos e para o atendimento às exigências legais e institucionais aplicáveis à gestão do Poder Legislativo Municipal.
- 2.5.** Por fim, a contratação busca fortalecer os mecanismos de controle e organização administrativa da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições para o desempenho das atividades institucionais do Poder Legislativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1.** Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação.
- 3.2.** Após a análise das alternativas disponíveis e do levantamento de mercado realizado, concluiu-se que a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se a solução mais adequada, viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1.** A contratada deverá cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 4.2.** A contratada deverá apresentar critérios e práticas de sustentabilidade, na concepção dos projetos e especificações em geral. Os materiais e equipamentos a serem utilizados para os serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

- 4.3. A adoção pela modalidade de Dispensa prevista neste instrumento tem fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021. Entende-se que a adoção da Dispensa, buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de economicidade e dos resultados esperados.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de serviços cujo pagamento está condicionado à efetiva e comprovada execução.
- 4.5. A contratada deverá garantir qualidade, tempestividade e eficiência na execução do objeto deste Termo, sendo de sua responsabilidade a correção imediata de qualquer irregularidade nos serviços, sob pena de se submeter às sanções previstas neste Termo.
- 4.6. Quanto à prestação dos serviços, destaca-se que o profissional ou empresa a ser contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando capacidade para prestar orientações técnicas necessárias ao planejamento, organização e execução das atividades relacionadas ao objeto contratado.
- 4.7. Deverá, ainda, comprovar experiência e expertise na área de atuação pertinente, de modo a evidenciar aptidão para desempenhar as atividades de assessoramento e apoio técnico especializado que se espera da contratação. Para tanto, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto pretendido, bem como apresentar a documentação de habilitação pertinente, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. No que se refere à execução dos serviços, o profissional ou empresa contratada deverá demonstrar idoneidade, responsabilidade e compromisso com a qualidade dos serviços prestados, bem como cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração.
- 4.9. A Administração Pública deve zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, razão pela qual se faz necessária a contratação de profissional ou empresa que apresente padrão de qualidade comprovado na execução de serviços semelhantes.
- 4.10. Ademais, o contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.11. A contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, considerando que as atividades relacionadas ao objeto contratado são necessárias ao regular funcionamento das rotinas administrativas do órgão contratante.
- 4.12. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.
- 4.13. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e remota, podendo ocorrer por meio de atendimento presencial na sede da Câmara Municipal, bem como por comunicação eletrônica, incluindo e-mail, telefone ou outros meios digitais.
- 4.14. Sempre que necessário, o suporte técnico deverá ser prestado diretamente aos servidores responsáveis pelos setores envolvidos com o objeto da contratação.
- 4.15. A execução dos serviços deverá observar rigorosos padrões de qualidade, assegurando que a Câmara Municipal tenha acesso a orientações técnicas adequadas e fundamentadas na legislação vigente.
- 4.16. Nesse sentido, a contratada deverá:
 - a. prestar suporte técnico contínuo nas atividades relacionadas ao objeto da contratação;

- b. orientar a Administração quanto à correta aplicação das normas e procedimentos administrativos aplicáveis;
- c. atuar de forma preventiva, identificando possíveis riscos administrativos e propondo medidas para mitigação;
- d. manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações institucionais às quais tiver acesso;
- e. demonstrar experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- f. comprovar capacidade técnica e operacional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

4.17. Subcontratação

- 4.17.1.** A contratada poderá ceder o contrato, parcialmente, a terceiros.
- 4.17.2.** A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de José Gonçalves de Minas.
- 4.17.3.** A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1.** A contratação decorrente do presente procedimento de dispensa de licitação será formalizada mediante celebração de **contrato administrativo**, considerando tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada.
 - 5.1.1.** Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá o instrumento contratual, excepcionalmente, ser substituído por instrumento equivalente, caso preenchidos os requisitos legais e desde que a natureza da contratação assim permita. Todavia, em razão da complexidade e da continuidade dos serviços, recomenda-se a formalização por meio de contrato administrativo.
- 5.2.** Após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Nota de Empenho, o contratado será formalmente comunicado para início da execução dos serviços, por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou outro meio formalmente adotado pela Administração).
 - 5.2.1.** O início da execução dar-se-á na data estabelecida no contrato ou na ordem de início dos serviços expedida pela Administração.
- 5.3.** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário mensal, compreendendo todas as atividades descritas no Termo de Referência, independentemente da quantidade de demandas apresentadas no período, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.4.** O contratado deverá executar os serviços com observância às normas da Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis às contratações públicas e às orientações dos órgãos de controle, responsabilizando-se tecnicamente pelas manifestações jurídicas emitidas no âmbito do contrato.
- 5.5. Prazo/condições de execução dos Serviços:**
 - 5.5.1.** Do Início da Execução dos Serviços: O início da execução dar-se-á na data estabelecida no contrato ou na ordem de início dos serviços expedida pela Administração.

- 5.5.1.1.** Em razão da natureza variável do fluxo de serviços, cada demanda será formalizada (por e-mail, memorando, aplicativo de mensagem ou outro meio oficial) pela Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações, indicando-se um prazo compatível com a complexidade do serviço requerido, observando-se prazos legais quando aplicáveis.
- 5.5.1.2.** O prazo de execução de cada solicitação terá início a partir do envio formal da demanda pela Contratante à Contratada, definindo-se a data de entrega com base no nível de complexidade do objeto demandado e em eventuais prazos legais a serem cumpridos.
- 5.5.1.3.** **A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma remota (virtual) e/ou presencial, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração. Para tanto, a Contratada deverá assegurar-se de que haja, no mínimo, 01 (um) dia útil por semana dedicado a visita presencial nas dependências da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas na sede do município, dentro do horário regular de expediente do órgão, de modo a garantir a resolução de demandas que requeiram atendimento “in loco”.**
- 5.5.1.4.** Quando solicitado pela Contratante ou quando a natureza do serviço assim exigir, a Contratada será convocada a comparecer ao departamento de Compras e Licitações – Prédio Administrativo na sede do município em data e horário ajustados em comum acordo entre as partes para a realização de reuniões, capacitações, verificações “in loco” ou quaisquer outras atividades que demandem presença física, independentemente da visita presencial semanal prevista na cláusula anterior.

5.6. Do Local de Execução dos serviços:

- 5.6.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer na Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas – MG na sede do município licitante na Rua Natalino Lago da Veiga, nº 265, Bairro Centro – CEP 39.642.000 – José Gonçalves de Minas – MG.
- 5.6.2.** Em observância aos princípios de sustentabilidade, de eficiência e de economicidade, o serviço poderá ser prestado de forma remota, garantindo-se o atendimento das demandas dentro dos prazos estipulados para cada solicitação.
- 5.6.3.** A Contratada deverá manter a rotina de visitas semanais, conforme descrito na cláusula 5.5.1.3, sem prejuízo do atendimento remoto, a fim de assegurar maior agilidade na solução de eventuais pendências ou necessidades que surjam no decorrer da execução dos serviços.

5.7. Condições de Execução e Garantia

- 5.7.1.** Os serviços serão supervisionados pelo setor ou pela unidade responsável da Contratante (equipe de fiscalização e gestor do contrato), que verificará a conformidade da execução em relação às especificações, aos prazos e às demandas apresentadas, registrando ocorrências em relatórios de acompanhamento.
- 5.7.2.** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas adequadas (sistemas de videoconferência, plataformas de troca de arquivos, aplicativos de gestão de tarefas, aplicativos de mensagens etc.) que possibilitem o envio e o recebimento de documentos e informações de forma segura, organizada e com a agilidade necessária à natureza do trabalho.

- 5.7.3. A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, todas as normas técnicas, requisitos legais e regulamentares pertinentes, bem como o previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 5.7.4. Caberá à Contratada arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços (inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial), não implicando o presente contrato qualquer vínculo empregatício entre o município e os empregados/prepostos da Contratada.
- 5.7.5. A Contratada deverá manter equipe tecnicamente qualificada e em número suficiente para atender às demandas no prazo acordado, atuando de forma proativa e em constante interlocução com os servidores designados pela Contratante

5.8. Da Garantia:

- 5.8.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e continuada, não se aplica garantia contratual típica de bens duráveis ou serviços com resultado material, como previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.8.2. A responsabilidade do contratado decorre do fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, respondendo técnica, civil e administrativamente pela qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

5.9. Garantia da Execução Contratual

- 5.9.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, todavia, considerando o valor da contratação; a natureza intelectual dos serviços; o baixo risco financeiro envolvido e a forma de pagamento mensal mediante comprovação da execução não será exigida garantia de execução contratual, por não se mostrar necessária ou proporcional ao risco da contratação, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

- 6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/contratada.
 - 6.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

7. GESTOR DO CONTRATO (art. 22, Decreto Municipal nº 09/2024)

- 7.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - I. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;
 - II. acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo
 - III. fiscal;
 - IV. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou
 - V. qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;
 - VI. receber definitivamente o objeto contratado;
 - VII. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;
 - VIII. Elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DO RECEBIMENTO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/21)

- 8.1. O recebimento dos serviços objeto desta contratação observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada.
- 8.2. **O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:**
- I. **Provisoriamente**, pelo servidor designado como fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos serviços no período correspondente, com a conferência das atividades realizadas, relatórios apresentados (quando exigidos) e demais evidências da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente;
 - II. **Definitivamente**, pelo gestor do contrato ou por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.
- 8.3. Tratando-se de serviço de natureza continuada, o recebimento será realizado mensalmente, para fins de liquidação da despesa e pagamento, condicionado à comprovação da regular execução das atividades previstas no Termo de Referência e no contrato.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e profissional do contratado pela perfeita execução dos serviços, nem a responsabilidade ética e técnica decorrente da atuação profissional.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II e § 3º da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço por Item.
- 9.2. **O preço para a contratação será o de menor preço obtido através de propostas adicionais ao menor preço obtido por meio de cotações/orçamentos realizados pelo Município, ou, inexistindo propostas adicionais, o preço de contratação será o de menor valor obtido através das citadas cotações/orçamentos, sendo que, em caso de inabilitação da menor proposta/cotação, será observada a ordem crescente das demais propostas/cotações para se realizar a contratação.**

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme pesquisa de preços realizada nos moldes do art. 23, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Item 9.2.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Aviso de Contratação Direta e contrato;
- 11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.1.9. 11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.1.11. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.1.1. efetuar o fornecimento/execução do objeto deste Termo com qualidade, tempestividade e eficiência e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os fornecimentos/serviços executados;
 - 12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 12.1.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, os serviços em desacordo com as especificações deste documento.
- 12.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;
- 12.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.1.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.1.8.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração;
- 12.1.9.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 12.1.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.1.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.1.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 12.1.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.1.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 12.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do ETP ou TR ou instrumento congêneres.
- 12.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.1.19. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.
- 12.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 12.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 12.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 12.1.25. Cumprir todas as legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, pertinentes a matéria.
- 12.1.26. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 12.1.27. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços.
- 12.1.28. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

- 13.1. As despesas para atender à execução do objeto deste Termo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de José Gonçalves de Minas para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

01.031.0001.2003 Manut. das Atividades da Sec. Adm. da Câmara Municipal

33903500 Serviços de Consultoria 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0011

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

- 14.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d. Multa de:
 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1.** Considerando que se trata de prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, remunerados por valor mensal, não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) específico para esta contratação.
- 15.2.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante:
- I. Verificação, pelo fiscal do contrato, da regular prestação dos serviços no período de referência;
 - II. Comprovação do atendimento às demandas encaminhadas pela Administração;
 - III. Apresentação, quando exigido, de relatório sintético das atividades desenvolvidas no mês.

16. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Liquidação:

- 16.1.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- i) O prazo de validade;
 - ii) A data da emissão;
 - iii) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv) O período respectivo de execução do contrato;
 - v) O valor a pagar; e
 - vi) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.1.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 16.1.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Prazo de Pagamento:

- 16.2.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.2.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.
- 16.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.2.4.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;
- 18.2.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.3.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 18.4.** As partes CONTRATANTES elegem o foro de Turmalina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 18.5.** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

José Gonçalves de Minas, 20 de abril de 2026.

José Maria Botelho Motoso
Presidente

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil aplicada à administração pública, incluindo apoio técnico-administrativo às atividades da área de licitações e contratos, elaboração e acompanhamento de procedimentos administrativos, bem como orientação técnica para atendimento às exigências legais e aos órgãos de controle, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas – MG, conforme exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência nas quantidades descritas abaixo:

QUADRO DA PROPOSTA

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Global
01	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil aplicada à administração pública, incluindo apoio técnico administrativo às atividades da área de licitações e contratos da Câmara Municipal, compreendendo orientação técnica quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração e análise de demonstrativos contábeis, suporte na prestação de contas anual, acompanhamento de demandas dos órgãos de controle, bem como apoio na organização e instrução de processos administrativos de contratação pública, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	Mês	08		

Valor total da proposta: R\$ (.....)

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos necessários para cumprimento do objeto deste procedimento, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com todas as normas do Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação e seus anexos.

Esta proposta terá validade de _____ dias, contados a partir da sua apresentação.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Administrativo nº 003/2026

Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 002/2026

A Empresa _____, CNPJ N. _____, situada na _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a).: _____, abaixo assinado, declara:

I). declara, sob as penas da Lei que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

II). declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal e inciso VI do Art. 68 da Lei N.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

III). declara, sob as penas da Lei, que na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

IV). Declara que tem pleno conhecimento do edital (Aviso de Contratação direta), aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;

O(A) signatário(a) assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data:

Assinatura do(a) Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 003/2026

Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 002/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Natalino Lago da Veiga, 265, Centro, na cidade de José Gonçalves de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.537.754/0001-36, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, José Maria Botelho Motoso, portador do CPF nº 025.676.036-54, residente e domiciliado na Rua Afonso Caldeira, 43, Centro, CEP: 39.642-000, José Gonçalves de Minas/MG e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade de nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Figura como objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil aplicada à administração pública, incluindo apoio técnico-administrativo às atividades da área de licitações e contratos, elaboração e acompanhamento de procedimentos administrativos, bem como orientação técnica para atendimento às exigências legais e aos órgãos de controle, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas – MG, conforme exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula Segunda: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 75, inciso II e § 3º e 89 e seguintes da lei supracitada, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

- 2.2. O contrato tem por origem o processo de contratação direta - dispensa de licitação nº 002/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

3. Cláusula Terceira: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente a data da última assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- 3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. Cláusula Quarta: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

5. Cláusula Quinta: LOCAL, PRAZOS/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA

- 5.1. Do Início da Execução dos Serviços: O início da execução dar-se-á na data estabelecida no contrato ou na ordem de início dos serviços expedida pela Administração.
- 5.2. Em razão da natureza variável do fluxo de serviços, cada demanda será formalizada (por e-mail, memorando, aplicativo de mensagem ou outro meio oficial) pela Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações, indicando-se um prazo compatível com a complexidade do serviço requerido, observando-se prazos legais quando aplicáveis.
- 5.3. O prazo de execução de cada solicitação terá início a partir do envio formal da demanda pela Contratante à Contratada, definindo-se a data de entrega com base no nível de complexidade do objeto demandado e em eventuais prazos legais a serem cumpridos.
- 5.4. A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma remota (virtual) e/ou presencial, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração. Para tanto, a Contratada deverá assegurar-se de que haja, no mínimo, 01 (um) dia útil por semana dedicado a visita presencial nas dependências do departamento de Compras e Licitações – Prédio Administrativo na sede do município, dentro do horário regular de expediente do órgão, de modo a garantir a resolução de demandas que requeiram atendimento “in loco”.
- 5.5. Quando solicitado pela Contratante ou quando a natureza do serviço assim exigir, a Contratada será convocada a comparecer ao departamento de Compras e Licitações – Prédio Administrativo na sede do município em data e horário ajustados em comum acordo entre as partes para a realização de reuniões, capacitações, verificações “in loco” ou quaisquer outras atividades que demandem presença física, independentemente da visita presencial semanal prevista na cláusula anterior.
- 5.6. A execução dos serviços deverá ocorrer no departamento de Compras e Licitações – Prédio Administrativo da Câmara Municipal, na sede do município licitante na Rua Natalino Lago da Veiga, nº 265, Bairro Centro – CEP 39.642.000 – José Gonçalves de Minas – MG.
- 5.7. Em observância aos princípios de sustentabilidade, de eficiência e de economicidade, o

serviço poderá ser prestado de forma remota, garantindo-se o atendimento das demandas dentro dos prazos estipulados para cada solicitação.

- 5.8. A Contratada deverá manter a rotina de visitas semanais, conforme descrito na cláusula 5.5.1.3, sem prejuízo do atendimento remoto, a fim de assegurar maior agilidade na solução de eventuais pendências ou necessidades que surjam no decorrer da execução dos serviços.
- 5.9. Os serviços serão supervisionados pelo setor ou pela unidade responsável da Contratante (equipe de fiscalização e gestor do contrato), que verificará a conformidade da execução em relação às especificações, aos prazos e às demandas apresentadas, registrando ocorrências em relatórios de acompanhamento.
- 5.10. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas adequadas (sistemas de videoconferência, plataformas de troca de arquivos, aplicativos de gestão de tarefas, aplicativos de mensagens etc.) que possibilitem o envio e o recebimento de documentos e informações de forma segura, organizada e com a agilidade necessária à natureza do trabalho.
- 5.11. A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, todas as normas técnicas, requisitos legais e regulamentares pertinentes, bem como o previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 5.12. Caberá à Contratada arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços (inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial), não implicando o presente contrato qualquer vínculo empregatício entre o município e os empregados/prepostos da Contratada.
- 5.13. A Contratada deverá manter equipe tecnicamente qualificada e em número suficiente para atender às demandas no prazo acordado, atuando de forma proativa e em constante interlocução com os servidores designados pela Contratante
- 5.14. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e continuada, não se aplica garantia contratual típica de bens duráveis ou serviços com resultado material, como previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.15. A responsabilidade do contratado decorre do fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, respondendo técnica, civil e administrativamente pela qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.
- 5.16. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, todavia, considerando o valor da contratação; a natureza intelectual dos serviços; o baixo risco financeiro envolvido e a forma de pagamento mensal mediante comprovação da execução não será exigida garantia de execução contratual, por não se mostrar necessária ou proporcional ao risco da contratação, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
- 5.17. A pessoa responsável para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será os servidores Flávio Aparecido Machado, e/ou servidor designado por meio de resolução das secretarias solicitantes dos serviços, observados o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações.
- 5.18. O objeto deste contrato será recebido conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como descrito no Termo de Referência

6. Cláusula Sexta: SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.
- 6.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de José Gonçalves de Minas/MG.
- 6.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes

7. Cláusula Sétima: DO PREÇO

- 7.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em R\$ ____ (____), que será dividido em parcelas mensais e iguais de R\$ ____ (____).
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. Cláusula Oitava: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação.

9. Cláusula Nona: DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. O prazo de validade;
 - II. A data da emissão;
 - III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. O período respectivo de execução do contrato;
 - V. O valor a pagar; e
 - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10. Cláusula Décima: PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigida em até 30 (trinta) após apresentação dos documentos fiscais.
- 10.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito

em conta corrente ou ainda através de pix.

- 10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

11. Cláusula Décima Primeira: DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. Cláusula Décima Segunda: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações da Contratante:
 - 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;
 - 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Aviso de Contratação Direta e contrato;
 - 12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

- 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.1.9. 11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.1.11. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Cláusula Décima Terceira: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 13.1.1. efetuar o fornecimento/execução do objeto deste Termo com qualidade, tempestividade e eficiência e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os fornecimentos/serviços executados;
 - 13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 13.1.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, os serviços em desacordo com as especificações deste documento.
 - 13.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 13.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;
 - 13.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- 13.1.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.8.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração;
- 13.1.9.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 13.1.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.1.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 13.1.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 13.1.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.1.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do ETP ou TR ou instrumento congênere.
- 13.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.1.19.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.
- 13.1.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

(art. 116).

- 13.1.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 13.1.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 13.1.25.** Cumprir todas as legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, pertinentes a matéria.
- 13.1.26.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 13.1.27.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços.
- 13.1.28.** utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.

14. Cláusula Décima Quarta: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1.** 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. Cláusula Décima Quinta: GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. Cláusula Décima Sexta: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.12. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- XIII. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Aviso de contratação Direta, a Administração ode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- e. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- f. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- g. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- h. Multa de:
 - 5. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 6. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 7. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.14. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.14.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17. Cláusula Décima Sétima: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. Cláusula Décima Oitava: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2003 Manut. das Atividades da Sec. Adm. da Câmara Municipal

33903500 Serviços de Consultoria 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0011

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. Cláusula Décima Nona: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. Cláusula Vigésima: DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. Cláusula Vigésima Primeira: DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

22. Cláusula Vigésima Segunda: DO FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas. Dispensadas as testemunhas em caso de assinatura digital.

José Gonçalves de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

José Maria Botelho Motoso
Presidente

Câmara Municipal de José Gonçalves de Minas

Contratada

Testemunhas:

a) b) -

CPF:

CPF: